GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESPOSTA

Trata-se de Resposta ao Recurso de ID 0050113037, interposto pela empresa **RESTAURANTE BELLO SABOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.109.950/0001-50, no âmbito do Chamamento Público nº 072/2024, objeto do presente processo.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Aduz a Lei 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea "c", que a empresa interessada poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação da empresa licitante.

Verifica-se que o ato de inabilitação da empresa recorrente, oriundo do Relatório BELLO SABOR LTDA (0049623729), teve sua inaptidão publicada na data de 19 de junho de 2024, por meio da 4ª Ata de Sessão lavrada pela SUPEL/RO em seu sítio eletrônico oficial: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/.

Por tais razões, uma vez que tempestivo o recurso interposto, esta Comissão de Análise e Vistoria, instituída através da Portaria 844 (0049476230), de 10 de junho de 2024, conhece do recurso apresentado.

2. DA INAPTIDÃO ESTRUTURAL DA EMPRESA E DOS PEDIDOS

Compulsando o inteiro teor do recurso interposto pela r. empresa, verifica-se que a Recorrente apresentou os pedidos que se seguem:

> No que se refere ao item 23.3.3, II: Pedimos maiores esclarecimentos das não conformidades, pois os computadores atendem as exigências, uma vez que possuem HD externo e SSD para aumento de memoria, mas se necessário for a empresa se compromete a adquirir os equipamentos necessários após a assinatura do contrato;

Em primeiro lugar, quanto à não conformidade dos computadores, informa-se que os critérios utilizados durante a vistoria técnica seguiram o roteiro contido no **modelo de relatório de vistoria técnica para credenciamento** observado no Anexo V do Instrumento Convocatório (0047816841). De toda sorte, observa-se que no Relatório BELLO SABOR LTDA (0049623729), assim como nas demais empresas, a desconformidade do item em questão não representou requisito para a inabilitação:

> No que se refere ao item 23.3.3, III: Não foi feito nenhuma medição de temperatura para definir com exatidão que o ambiente e inapropriado para o beneficiário, uma vez que o local e aberto, arejado e possui ventilação mecânica e atendemos um publico diverso e até o momento não temos reclamações, visto que já estamos nesse local há mais de (02) dois anos. Portanto solicitamos os parâmetros máxima e mínimo para as possíveis adequações;
>
> No que se refere ao item 23.3.3, IV: Estrutura física: Conforme a a RDC 216/2004(Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação); as paredes e revestimentos são de matérias laváveis sendo assim atendemos a exigência do edital; Telas, batentes, canaletas, reparos no forro, instalações elétricas embutidas e acionamento de fechamento automático, informamos que as providencias já foram tomadas. No que se trata ao acesso do gás (GLP), será adequado conforme a legislação.

No que se refere à medição de temperatura e da estrutura física do estabelecimento, insta salientar que há previsão expressa no Instrumento Convocatório (0047816841), vide item 23.3.3, III, da necessidade de "**ambiente com equipamento(s) de ar(es)-condicionado(s) suficiente(s)"** para garantir o bem-estar dos beneficiários durante o horário de atendimento; e item 23.3.3, IV, da necessidade do estabelecimento deter "**estrutura física em alvenaria**", requisitos estruturais que não foram constatados pela Subcomissão no ato da vistoria realizada por esta SEAS-GINFRA:

> Por fim, o que se trata acessibilidade e banheiros adaptado o projeto já foi iniciado e solicitamos prazo para as devidas adequações conforme a lei vigente;
>
> Diante desse parecer solicitamos uma nova vistoria e uma nova reavaliação do parecer técnico apresentado, visto que temos toda a estrutura solicitada para atender a demanda e estamos aptos para cumprir todas as exigências.

Cabe ainda pontuar que o Instrumento Convocatório informa previamente que serão analisados, entre outros, critérios relacionados a conformidade das instalações prediais aos parâmetros da RDC 216/2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), assim como áreas com parâmetros técnicos de acessibilidade, conforme NBR 9050/2020 (Dispõe sobre Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos urbanos).

Por fim, em se tratando da **solicitação de prazo** para adequações estruturais e **nova vistoria**, compulsando todo o teor do Instrumento Convocatório (0047816841), não se verifica previsão editalícia para tanto, **nem para ajustes após a vistoria técnica realizada,** razão pela qual deve ser respeitado o regramento nele contido, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, consagrados no art. 5º da Lei 14.133/2021. Desse modo, de rigor a manutenção da decisão que declarou inapta a empresa para o Chamamento Público nº 072/2024.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Comissão de Análise e Vistoria mantém a decisão contida no Relatório BELLO SABOR LTDA (0049623729), encontrando-se a empresa em questão INAPTA para o Chamamento Público nº 072/2024.**

Nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, vez que mantida a decisão, remetemos à Autoridade Superior para apreciação.

Porto Velho/RO, data do sistema.

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

RENNAN GOMES FEITOSA
Vice-presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

FABRÍCIO BRITO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAMIR SILVA DE PAULA
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

BRUNO CABRAL BARROS

Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

LAIS CRISTINA NEMETH SANTOS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAINÁ CRISTINA BORGES DE LIMA
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula** , **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rennan Gomes Feitosa**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **TAINA CRISTINA BORGES DE LIMA** , **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lais Cristina Nemeth Santos**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BRITO DOS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cabral Barros**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050135251** e o código CRC **ED222910**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81 SEI nº 0050135251